



Como sair da Encrenca, iniciando uma Reforma Política?

Benício Schmidt*

O processo da Operação Lava-Jato, de modo especial, é muito menos controverso do que o Mensalão está marcando definitivamente as possibilidades da política brasileira. Resultado de execução de serviços de controle público, da contabilidade aos processos decisórios – antes praticamente desconhecidos no país – é um dos subprodutos da globalização econômica e de seus requerimentos jurídicos, buscando regular e fiscalizar os fluxos financeiros e o comércio internacional. Tráfico de armas e lavagem de dinheiro, proveniente do narcotráfico e outros ilícitos, são metas decorrentes das novas abordagens.

O sistema político brasileiro tem sido rapidamente hegemônico, especialmente depois de 1988, pelos Congressistas e Executivos que procuram fazer da atividade político-representativa uma intermediação de negócios. Não regulamos o **lobby**, mas fazemos os eleitos seus diretos operadores.

A resultante era previsível: cerca de 60% dos Congressistas integram diferentes listas de indiciamentos policiais e jurisdicionais, sob o manto da desconfiança comum generalizada da opinião pública, que percebe que a maioria de seus representantes deve estar no Congresso motivada pela proteção do instituto do **Foro Privilegiado**, um verdadeiro salvo-conduto que favorece à desmoralização da própria política nacional.

O **Foro Privilegiado** é o mecanismo do ordenamento jurídico brasileiro, designando forma especial de julgamento de autoridades, sendo uma exceção à atual Constituição brasileira no seu artigo 5. Sua necessidade viria da imprescindível proteção ao exercício da função ou do mandato. Um exemplo está no artigo 102 da CF, inciso I, letra “b”, atribuindo ao STF o julgamento do presidente da república, vice-presidente, os membros do Congresso Nacional, os ministros de Estado e o Procurador Geral da República, quando há alguma infração penal comum a ser apurada. O que se defende, aqui, é o cargo, não a pessoa. Deixando o cargo, o foro privilegiado é perdido.

Desde a primeira Constituição (25 de março 1824), sob D.Pedro I, a matéria era tolerada em momentos excepcionais, em processo na esfera penal; no mais, havia forte resistência a este instituto no período imperial. A resistência continuou nas constituições republicanas (1937, 1946, 1967 e 1969); sendo, ironicamente, sofrido abrandamentos na CF de 1988, a **“constituição cidadã”**.



Recentemente, por iniciativa do próprio Governo, houve debate no Congresso Nacional para ampliar este foro especial, abrangendo sua competência ao julgamento de infrações cometidas antes, durante e depois do mandato. Um mandato permanente de impunidade. O STF reagiu contra, revogando sua Súmula 394 (03/04/1964), segundo a qual *“Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício”*.

Sob a nova interpretação as autoridades que não estão no exercício de seus cargos deverão ser julgadas pela primeira instância, juízes monocráticos. Cabe aos juízes federais processar e julgar ex-deputados, ex-senadores, ex-ministros ou até mesmo ex-dirigentes de autarquias ou empresas públicas, na área federal. Ex-autoridades municipais ou estaduais terão o julgamento dos juízes de direito.

Em países como Estados Unidos e Inglaterra (*common law/ direito consuetudinário*) a incidência dos casos envolvendo autoridades raramente é levada às cortes superiores. Outros Estados europeus ou desconhecem, ou submetem os supostos crimes a longas deliberações de vários níveis jurisdicionais.

Acreditamos que a simples abolição do instituto, com políticos profissionais igualados aos cidadãos comuns diante da Lei, seria um avanço no processo necessário de reforma política no Brasil. Atualmente, há 22 mil pessoas abrigadas na condição de usufrutuários do **Foro Privilegiado** Brasil. Sem dúvidas, um fato que retroalimenta o “desejo de ser político profissional” para escapar às leis vigentes para os demais 200 milhões de cidadãos.

Outros privilégios funcionais estão presentes no sistema de representação política nacional, por meio de vários itens que merecem consideração, ainda que esta seja inicialmente uma singela coleção de platitudes, embora oferecidas e garantidas aos congressistas brasileiros, de modo especial, entre as autoridades constituídas no Brasil. São desconhecidas pelo mundo, no seu conjunto, e raramente oferecidas com a generosidade nacional: transporte em carros oficiais personalizados, subsídios habitacionais, gastos com transporte em geral para o congressista e seus auxiliares etc.

No total, por exemplo, o custo de um Deputado Federal chega, hoje, ao montante de R\$ 169 mil reais por mês, sem contar os gastos diretamente derivados da tesouraria da Câmara que cobrem as regalias como o destacamento de motoristas e outros “pequenos” gastos com a pertinente atividade do parlamentar. Um caso único no mundo!

A coleção destes privilégios, computada a evidente imunidade relativa frente à Justiça, enquanto exercendo cargos de mando ou representativos, torna atraente a carreira perversamente profissionalizada de “representante do



povo”. Isso está aliado ao raro e generoso incentivo à criação de novos partidos. Hoje temos 35 partidos políticos registrados e mais 28 em processo de formalização. Outro caso único no mundo contemporâneo.

A reforma política brasileira tem de ser iniciada de algum ponto factível. Medidas pontuais – como a extinção do **Foro Privilegiado** e o comedimento na percepção de outros privilégios, como os aqui apontados, poderão servir como iniciativas inaugurais de um processo que seja paulatinamente aprofundado, com vistas à realização plena da representatividade política no Congresso Nacional e à parcimônia e honestidade nos critérios que selecionam administradores públicos no Brasil.

*colaborador do IAEUGT